

em caráter temporário

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranaatinga - MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área de Saúde, para prestarem serviços junto aos Postos de Saúde do Município.

Parágrafo único - Os profissionais referidos no capítulo 1º do presente artigo, poderão ser médicos, dentistas, enfermeiras e químicos, com formação profissional em 3º grau, devidamente comprovadas.

Art. 2º - Os contratos deverão ser firmados em caráter temporário, não superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaatinga - MT., em 16 de Maio de 1996.

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal

Lei Nº 086/96

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997"

de 1.997.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao poder legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

II - As despesas com pagamentos da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º - Fica vedado no exercício de 1997, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - Nas alterações de estrutura de carreira sem aumentar o número de servidores;

II - Para atender as metas priorizadas no anexo I na presente Lei.

Art. 7º - A proposta orçamentária do município para 1.997, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1996.

Art. 8º - Ao Poder Executivo cabe enviar à Câmara Municipal do corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição de regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, observando sua prestação;

Jose Barbosa de Maura, Prefeito Municipal de Paramatunga - MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município para 1.997, será elaborado em estrita observância as diretrizes, fixadas nesta lei de conformidade com os artigos 128 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, porventura constituída pelo Poder Público.

Art. 2º - A proposta orçamentária do município para 1.997, observará as prioridades para a administração pública referidas no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de Agosto de 1996.

Art. 4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual, terá como critério de alocação das dotações orçamentárias o exercício.